DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 665/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4791/2020
PROTOCOLO	: 2034943
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ / MS
ORDENADORE DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020
PROCEDIMENTO	: CARTA CONVITE N.º 05/2020
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O CONCURSO “CONTRIBUINTE PREMIADO 2020”
CONTRATADA	: CALDERAN MÓVEIS DE MARACAJÚ LTDA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 87.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à Carta Convite n.º 05/2020 e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 20/2020), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ / MS** e a empresa **CALDERAN MÓVEIS DE MARACAJÚ LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de produtos para o concurso "Contribuinte Premiado 2020”.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias a análise ANA – DFLCP – 9641/2020 (peça n.º 31), manifestando-se pela **irregularidade** da Carta Convite e da formalização do instrumento contratual em tela, correspondentes às 1ª e 2ª fases.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 245/2021 (peça n.º 32), concluindo pela **ilegalidade e irregularidade** das fases processuais em tela, além, da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da Carta Convite n.º 05/2020 e da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 20/2020), nos termos do art. 121, I, II do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A formalização da Carta Convite **não atendeu** às normas legais pertinentes, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, "*Caput*", I e IX, ambos da LC n.º 160/2012, demonstrando a **irregularidade** do procedimento adotado pelo responsável.

Quanto à formalização do instrumento contratual, após análise dos autos, verifica-se que a documentação **não atendeu** as normas estabelecidas, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, "*Caput*", I e IX, ambos da LC n.º 160/2012.

Denota-se, portanto, a **irregularidade** da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** da Carta Convite n.º 05/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ / MS** e a empresa **CALDERAN MÓVEIS DE MARACAJÚ LTDA.**, com fulcro nas disposições do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I do Regimento Interno;

II – Pela **IRREGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 20/2020), com fulcro nas disposições do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 40 (quarenta) UFERMS ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, ex-titular do órgão, com fulcro nas disposições do art. 42, IV, IX e art. 44, I, ambos da LC n.º 160/2012;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

VI – Após o julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase), com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

V.C.L.C